



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº825 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Wilson Luiz de Souza Foz e José Maria Paula Leite Sampaio, a fim de patrocinar em juízo competente, da Comarca da Capital, ação judicial em nome do Município contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Serviços, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados com o Município, e, também, a cessão definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

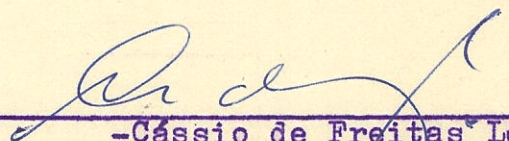
Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrument contractual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações já pagas que vier a ser devolvido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº4320, de 17.03.1964, (Diário Oficial da União de 05.05.1964) através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

§ Único - Se insuficiente os recursos previstos no presente artigo, em razão da cessão da cobrança das "taxas" incidentes sobre o saldo devedor dos empréstimos, a complementação da verba honorária será feita em prestações mensais e sucessivas de valor correspondente à última taxa remuneratória paga pelo Município à Caixa Econômica Estadual de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 05.julho.1972.


-Cássio de Freitas Levy-
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

continuação

Artigo 3º - A classe de padrão numérica dos cargos de Diaristas, será a seguinte:-

PADRÃO NUMÉRICO

VALOR POR DIA

01.	cr\$12,00
02.	cr\$13,50
03.	cr\$14,50
04.	cr\$17,00
05.	cr\$20,50

Artigo 4º - Será a seguinte a classe Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

C A R G O

PADRÃO
NUMÉRICO

VALOR POR
DIA

Pedreiro.	05.	cr\$20,50
Eletricista e mecânico.	05.	cr\$20,50
Primeiro Fiscal de Turma.	04.	cr\$17,00
Encanador.	04.	cr\$17,00
Auxiliar de Pedreiro.	03.	cr\$14,50
Auxiliar de Encanador.	03.	cr\$14,50
Segundo Fiscal de Turma.	02.	cr\$13,50
Motobrista.	02.	cr\$13,50
Supervisora da Merenda escolar.	02.	cr\$13,50
Professor Parque Infantil.	01.	cr\$12,00
Diarista.	01.	cr\$12,00

Artigo 5º - O pessoal a que se referem os artigos 3º e 4º da presente lei, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a partir de 1º de junho de 1972, ao funcionalismo municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 7º - A partir de 1º de junho de 1972, a aposentadoria do Inativo Municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustada na base do Padrão Numérico "1" do artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º - As Pensões Vitalícias criadas pelas leis municipais nº44 e 378, ficam aumentadas para cr\$150,00 (cento cinquenta cruzeiros), como também os proventos mensais criados pela Lei Municipal nº641, ficam reajustados para cr\$60,00 (sessenta cruzeiros) e o auxílio financeiro mensal criado pela Lei Municipal nº462, fica aumentado para cr\$60,00 (sessenta cruzeiros).

Artigo 9º - Fica reajustado na base de 25% (vinte e cinco por cento) as funções gratificadas criadas pelas Leis Municipais nºs.750 e 756, a partir do mês de junho de 1972.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 05.julho.1972.

-  -